



RESOLUÇÃO N. 37 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Edital de abertura do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Turmalina/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Turmalina/MG – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Lei Municipal n.1.775/2014 e suas alterações, Lei Municipal n. 1.849/2015 e sua alteração, Lei Municipal n. 3.089/2022 e Lei Municipal n. 3.128/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do município de Turmalina/MG e dá outras providências.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Turmalina/MG.

1.1.1. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução CMDCA n. 36 de 28 de março de 2023, é responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.2.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do conselho Tutelar do Município de Turmalina/MG, para cumprimento de mandato de **4 (quatro) anos**, no período de **10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.3.2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Turmalina/MG constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3.3. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.



1.3.4. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.3.5. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.3.6. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Conselheiro Tutelar	5	40h semanais	R\$ 1.518,67

1.3.7. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h às 16h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.3.8. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, após horário expediente, nos fins de semana e feriados.

1.3.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal n.1.775/2014 e suas alterações, Lei Municipal n. 1.849/2015 e sua alteração, Lei Municipal n. 3.089/2022.

1.3.10. O servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, que for eleito para o cargo de conselheiro tutelar poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro tutelar ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhes garantido:

- I. o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato, desde que neste último caso, seus direitos políticos não tenham sido suspensos;
- II. a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Turmalina ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 1.775/2014 e n. 3.128/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 3.1 deste Edital;
- II. prova de aferição de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;



III. avaliação psicológica;

IV. sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do Município de Turmalina, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral.

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 3.128/2023, a saber:

I. idoneidade moral;

II. idade superior a vinte e um anos;

III. residir no município;

IV. estar no gozo de seus direitos políticos;

V. certificado de conclusão de ensino médio;

VI. apresentar quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;

VII. comprovação de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, por meio de prova de caráter eliminatório;

VIII. submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório;

IX. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X. não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;

XI. experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em órgão público e entidades registradas no CMDCA ou comprovação de qualificação em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) horas.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, a cópia dos seguintes documentos:

I. certidão de Nascimento ou Casamento;

II. comprovante de residência;

III. certificado de quitação eleitoral;

IV. folhas e certidões de antecedentes criminais extraídos na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, certidões de antecedentes cíveis,

V. diploma ou Certificado de Conclusão;

VI. a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:



- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão de curso de qualificação em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.4. O candidato que for membro do CMDCA deverá comprovar afastamento da função de conselheiro.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

5.2. Estende-se o impedimento ao membro do conselho tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições ficarão abertas do dia **04 a 28 de abril de 2.023**, nos endereços e horários:

- I. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – Rua Minas Novas, 191, Bairro Rosário, de 8h às 11h e de 13h às 16h;
- II. Casa dos Conselhos – Avenida Lauro Machado, 84, Centro, de 8h às 11h e de 13h às 16h;
- III. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Rua Hélio Maciel, 08, Centro, de 7h às 13h.



- 6.2.** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 6.3.** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 6.4.** No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher ficha de inscrição, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital.
- 6.5.** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 6.6.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e na Lei Municipal nº 1.775/2.014 e Lei Municipal 3.128/2.023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.7.** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 deste Edital.
- 6.8.** A inscrição será gratuita.
- 6.9.** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 6.10.** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 6.11.** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 7.1.** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.



7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 3.128/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5. A relação de inscrições realizadas será publicada no dia **05 de maio de 2023**, no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência Social, página eletrônica da prefeitura, com cópia para o Ministério Público.

7.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de **08 a 12 de maio de 2023**, no horário de **7h às 13h**, na sede do CMDCA localizado à Rua Hélio Maciel, n. 08, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcatur@yahoo.com.br

7.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de **2 (dois)** dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

7.8. Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **22 de maio de 2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência Social, página eletrônica da prefeitura, com cópia para o Ministério Público.

7.9. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **23 e 24 de maio de 2023**, no horário de **7h às 13h**, na sede do CMDCA localizado à Rua Hélio Maciel, n. 08, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).



7.10. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia **29 de maio de 2023**, no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência Social, página eletrônica da prefeitura, com cópia para o Ministério Público.

7.12. No dia **11 de junho de 2023**, em horário e local a ser divulgado pela Comissão Especial, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

7.13. A divulgação das notas ocorrerá até o dia **16 de junho de 2023**, no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência Social, página eletrônica da prefeitura, com cópia para o Ministério Público, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de **7h às 13h**, na sede do CMDCA localizado à Rua Hélio Maciel, n. 08, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **19 e 20 de junho de 2023**, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.14. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de **23 e 26 de junho de 2023**, no horário de **7h às 13h**, na sede do CMDCA localizado à Rua Hélio Maciel, n. 08, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.15. Terminado o período recursal, será publicado, no dia **28 de junho de 2023**, a lista dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e habilitados à avaliação psicológica, no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência Social, página eletrônica da prefeitura, com cópia para o Ministério Público.

7.16. Nos dias **03 e 04 de julho de 2023**, em horário e local a ser publicado pela Comissão Especial, será realizada avaliação psicológica que visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos, o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.



7.17. O resultado da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO" no dia **06 de julho de 2023**, no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência Social, página eletrônica da prefeitura, com cópia para o Ministério Público, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de **7h às 13h**, na sede do CMDCA localizado à Rua Hélio Maciel, n.08, no período de **07 e 10 de julho de 2023**, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.18. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de **13 e 14 de julho de 2023**, no horário de **7h às 13h**, na sede do CMDCA localizado à Rua Hélio Maciel, n. 08, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.19. Terminado o período recursal, será publicado, no dia **18 de julho de 2023**, a lista dos candidatos aprovados na avaliação psicológica, no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência Social, página eletrônica da prefeitura, com cópia para o Ministério Público.

7. 20. No dia **03 de agosto de 2023**, em reunião própria, que autoriza a campanha eleitoral, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso);
- d) à definição de como o candidato deseja ser identificado (nome, codinome ou apelido);
- e) à definição do número de cada candidato;
- f) aos critérios de desempate;
- g) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- h) diplomação e posse

7.21. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na urna eletrônica e/ou cédula de votação, no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência Social, página eletrônica da prefeitura, com cópia para o Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

8.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.5. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.6. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

8.7. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;





- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.8. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.9. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País.
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.10. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;



V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.11. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.12. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.13. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2. A eleição será realizada no dia **01 de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.**

9.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e publicados no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência Social, página eletrônica da prefeitura, com cópia para o Ministério Público.

9.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

9.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

9.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:





- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20. Os candidatos poderão indicar até um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial.

10. DA APURAÇÃO

10.1. A apuração dar-se-á no local de realização da eleição ou em outro local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor desempenho na prova de conhecimento; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência na área.

11. DOS RECURSOS

11.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;



- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

11.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito.

11.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 11.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

11.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA localizado à Rua Hélio Maciel n. 08, de 7h às 13h.

11.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

11.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

11.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

11.8. Cabe à Comissão Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

11.9. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

11.10. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

11.11. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

11.12. Na ocorrência dos dispostos nos itens 11.8 e 11.9, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

11.13. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado à Rua Hélio Maciel, nº8 e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS



12.1. O resultado da eleição será publicado no dia **18 de outubro de 2023**, no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência Social, página eletrônica da prefeitura, com cópia para o Ministério Público.

12.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

12.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10 de janeiro de 2024**.

12.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e secretaria municipal de assistência social, sendo os suplentes também convidados a participar.

12.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13. DO CALENDÁRIO

13.1. Todas as etapas do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar estão especificadas no Calendário (Anexo I) que é parte integrante deste Edital.

13.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 1.775/2014 e n. 3.128/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.



14.3. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.4. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.5. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.6. É responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.7. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.8. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina - MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Turmalina, 31 de março de 2023.

Viviane Geralda de Souza
Presidente do CMDCA

Publicado em Quadro de Avisos da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
31/03/2023



ANEXO I
CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DE TURMALINA/MG

MÊS	DATA	PROVIDÊNCIAS
Março	31/03	Publicação do Edital
Abril	04/04 a 28/04	Período de inscrição de candidaturas
Maio	05/05	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas
	08 a 12/05	Período para impugnação
	15/05	Notificação dos candidatos
	16 a 17/05	Interposição de recurso
	18 a 19/05	Análise e decisão dos recursos
	22/05	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas
	23 a 24/05	Prazo para interposição de recurso (Candidato ou impugnante), ao CMDCA, da decisão da Comissão Especial
	29/05	Divulgação do julgamento dos recursos e homologação das inscrições
Junho	11/06	Prova de conhecimentos
	16/06	Resultado da prova
	19 a 20/06	Interposição de recurso à Comissão Especial
	21 a 22/06	Análise e decisão dos recursos
	23 a 26/06	Interposição de recurso ao Plenário do CMDCA
	27 a 28/06	Análise e decisão dos recursos
	28/06	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova e convocação dos mesmos para submeterem à avaliação psicológica
Julho	03 a 04/07	Avaliação psicológica
	06/07	Divulgação do resultado da avaliação psicológica
	07 a 10/07	Interposição de recurso à Comissão Especial
	12/07	Divulgação do julgamento dos recursos
	13 a 14/07	Interposição de recurso ao Plenário do CMDCA
	18/07	Divulgação do julgamento dos recursos e relação dos candidatos aprovados na avaliação psicológica
Agosto	03/08	Reunião para firmar compromisso – Item 7.18 do Edital
	04/08	Lista dos candidatos com nome/codínome/apelido e número
Outubro	01/10	Realização da eleição
	02 a 03/10	Interposição de recurso à Comissão Especial
	04/10	Divulgação do julgamento dos recursos
	05 a 06/10	Interposição de recurso ao Plenário do CMDCA
	17/10	Divulgação do julgamento dos recursos
	18/10	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo
Janeiro	10/01/2024	Posse